

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 612/2020

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020-SES celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado **RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 22.142.812/0001-04, com sede na Rua Gurupi, S/N, Quadra 25, Lote 03/08, Sala 01 a 04, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.905-350, neste ato representado por seus administradores não sócios, o Sr. **Renato de Almeida Santos Silva**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3762622-9 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 908345001-59, residente e domiciliado na Rua SB3, Quadra 12, Lote 9, Residencial Portal do Sol I, Goiânia, Goiás, CEP 74884-613 e o Sr. **Filipe de Melo Endler**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 4596688 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 041702111-97, residente e domiciliado na Rua 402, Quadra H, Lote 01, Recanto das Praças Residenciais, Bloco 10, Apartamento 403, Setor Negrão de Lima, Goiânia, Goiás, CEP 74650-340, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado, no final assinado na presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem (tomografia computadorizada, ultrassonografia e raio x), compreendendo o gerenciamento do setor, processamento e análise da imagem, emissão de laudos assinados por médico especialista em regime de 24h, em atendimento ao Hospital de Campanha de Itumbiara (São Marcos) para enfrentamento a COVID-19, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a constituir parte integrante do presente, a independentemente de sua literal transcrição, contendo o seguinte escopo:

- a) Oferecimento dos exames de Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia e Radiologia Digital; ininterruptamente, conforme a capacidade dos equipamentos instalados. Todos com laudo médico;
- b) Fornecimento, instalação e manutenção de um aparelho digitalizador radiográfico (CR ou DR) durante toda a vigência do contrato;
- c) Fornecimento, instalação e manutenção de um aparelho de Ultrassonografia durante toda a vigência do contrato;
- d) Fornecimento de toda a Equipe Médica composta por profissionais especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina;
- e) Fornecimento de Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia;

Handwritten initials: "H" and "FO" in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



- f) Fornecimento de equipe de **Enfermagem** com inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem;
- g) Fornecimento de **Colaboradores Administrativos** necessários, inclusive um coordenador operacional;
- h) Fornecimento de materiais e medicamentos diretamente relacionados ao serviço de imagem (incluindo contraste);
- i) Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para a equipe de radiologia;
- j) Gerenciamento do parque tecnológico a fim de garantir a maior vida útil dos equipamentos, trabalhando em conjunto com a **Engenharia Clínica** do contratante;
- k) Fornecimento, implantação e Manutenção dos softwares de **RIS** e **PACS** assim como link de internet;
- l) **Manutenção** preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento de **Tomografia Computadorizada** a serem utilizados na execução dos serviços;
- m) **Manutenção** preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento de **Radiografia Digital** a ser utilizado na execução dos serviços;
- n) **Manutenção** preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento de **Ultrassonografia** a ser utilizado na execução dos serviços;
- o) **Armazenamento** e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às normativas e regulamentações referentes;
- p) **Disponibilização e Manutenção de Portal de Exames** disponível via **Web** para a assistência médica e para os pacientes;
- q) **Implantação e Manutenção de serviço de Firewall** para segurança do RIS/PACS;
- r) **Gestão** dos serviços de imagem, incluindo **Responsabilidade Técnica (RT)** e **Supervisão de Técnicas Radiológicas (STAR)**;
- s) **Atendimento e Acolhimento** dos pacientes do Hospital;
- t) **Aquisição, Processamento, Transmissão e Documentação** das imagens dos exames em até 01 (uma) hora da emissão do pedido médico;
- u) **Elaboração dos laudos e Entrega** de resultados dos exames aos pacientes em até 02 (duas) horas da disponibilização do exame completo juntamente com a documentação necessária para a sua realização no sistema PACS;
- v) Disponibilização de canal de comunicação médica para **discussão de casos clínicos** 24h por dia 7 dias da semana;
- w) Estruturação de **Protocolos de Exames** – implantação de protocolos de aquisição, pós-processamento e documentação dos métodos de imagem de modo a aumentar a produtividade dos equipamentos e a qualidade dos exames, reduzindo o tempo de execução, o desgaste dos equipamentos e a exposição do paciente a radiação;

AF
FO



- x) Apoio à implantação e manutenção de selos de acreditação hospitalar, tais como: ACSA, ONA e PADI;
- y) Após o prazo contratual inicial de 60 (sessenta) dias, realizar pesquisa de satisfação com os usuários atendidos ou seus responsáveis, utilizando a metodologia NPS (Net Promoter Score) por meio de ferramenta eletrônica auditável, de modo a garantir a pontuação mínima equivalente à zona de qualidade.
- z) Oferecimento dos serviços ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto - Em caso de instalação de equipamentos por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deve fornecer toda a estrutura necessária para o bom funcionamento do mesmo, e em caso de encerramento de contrato, não gerar impedimentos para a retirada dos mesmos, se necessário.

Parágrafo Quinto - O médico responsável pelo acompanhamento do contraste será designado e disponibilizado pela CONTRATANTE, conforme horário acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando em 04 de julho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – O presente contrato está condicionado a duração do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020-SES celebrado com o Estado de Goiás, perdurando enquanto este último vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo mensal de R\$ 123.235,87 (cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), referente à disponibilização ininterrupta do serviço, sendo o valor fixo total de R\$ 739.415,23 (setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quinze reais, vinte e três centavos) mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme discriminado na tabela abaixo:

Descrição	Valor
Software de RIS, Software de PACS, Portal Médico, Firewall de Segurança de Rede, Armazenamento em nuvem, Link de Internet	R\$ 5.596,06
Engenharia Clínica	R\$ 3.430,66
Supervisor de Técnicas Radiológicas (STAR), Técnicos em Radiologia, Equipe de Enfermagem, Secretariado, Suporte de TI	R\$ 64.934,78
Responsabilidade Técnica, Coordenação Médica e Cobertura 24 horas para discussão de casos	R\$ 21.644,93
Aparelho de Digitalização de Radiografia (CR ou DR)	R\$ 6.445,44
Insumos diretamente relacionados a Radiologia (incluindo contraste) e EPIs	R\$ 21.084,00
VALOR FIXO TOTAL	R\$ 123.235,87

Adicionalmente, será pago o valor de custo variável por exame realizado, de acordo com o código e valor da tabela SUS, mediante apresentação da respectiva medição dos exames efetivamente realizados.

Descrição	Valor
Valor por exame de Tomografia Computadorizada	Conforme tabela SUS
Valor por exame de Radiografia Convencional	
Valor por exame de Ultrassonografia	

Parágrafo Primeiro – A medição se dará mensalmente, quando a CONTRATADA emitirá o correspondente boletim de medição dos exames comprovadamente realizados, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal.

Parágrafo Terceiro – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
-

Parágrafo Quarto – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, mão de obra, uniformes, EPI's, insumos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor relativo a serviços extras que não esteja previstos neste Contrato, deverá ser solicitado e/ou autorizado expressamente pela CONTRATANTE

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Nono - Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à CONTRATADA além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

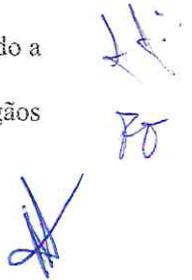
Parágrafo Décimo - Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagem, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

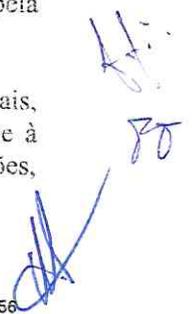
São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

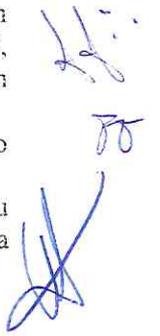
- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- b) Adotar identificação com crachás e uniformes para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- c) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes relacionadas a execução dos serviços;
- d) Disponibilizar armário guarda-volumes para seus colaboradores;
- e) Manter atualizado e salvaguardar os registros de atendimentos, das imagens e laudos dos usuários, considerando prazos previstos por lei;
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- i) Garantir atendimento igualitários aos usuários;
- j) Encaminhar mensalmente os Relatórios de Execução, bem como o Relatório Consolidado de Execução anual;
- k) Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários sob sua responsabilidade, bem como de todos que trabalham na prestação de serviços;
- l) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias para funcionamento ininterrupto;
- m) Estruturar e implantar protocolos de exames, de aquisição, pós-processamento e documentação dos métodos de imagem de modo a aumentar a produtividade dos equipamentos e a qualidade dos exames, reduzindo o tempo de execução, o desgaste dos equipamentos e a exposição do paciente a radiações;
- n) Dispor de uma equipe de Tecnologia da Informação disponível, 24 horas por dia, 7 dias por semana para dar suporte à operação;
- o) Manter por si, seus sócios, prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre as informações disponibilizadas em decorrência da prestação de serviços;
- p) Manter por si, seus sócios, prepostos, respeito ético e transparente, bom relacionamento de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na prestação de serviços;
- q) Responder por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis, conforme determinações legais e contratuais;
- r) Prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência;
- s) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;



- t) Não realizar sub contratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do CONTRATANTE. No caso de sub contratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; Manter a disciplina de seus empregados nos locais dos serviços;
- v) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;
- w) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- x) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da CONTRATANTE, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- y) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- z) Proporcionar treinamento aos seus empregados, capacitando-os para a perfeita execução dos serviços;
- aa) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- bb) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados;
- cc) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- dd) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- ee) Comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição /desligamento de funcionário, se for o caso de o prestador realizar os serviços dentro do Hospital;
- ff) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- gg) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- hh) Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios e etc;
- ii) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;
- jj) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- kk) Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.;
- ll) Encaminhar os profissionais com formação técnica, maiores de idade, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- mm) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- nn) Responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 12 (doze) horas após a ocorrência;
- oo) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- pp) Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;



- qq) Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- rr) Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- ss) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- tt) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- uu) Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- vv) Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- ww) Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- xx) Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estaduais, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- yy) Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- zz) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- aaa) Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
- bbb) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- ccc) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- ddd) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- eee) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- fff) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
- ggg) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento dos enxovais ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força



maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

- hhh) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;

Das Obrigações da CONTRATANTE:

- I) Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações;
- II) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- III) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- IV) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- V) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- VI) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- VII) Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- VIII) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- IX) Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
- X) Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;
- XI) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela Contratada, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela Contratada

Parágrafo Primeiro – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **CONTRATANTE** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer

ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os

dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou

empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo Primeiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente com as penalidades possíveis previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo - Qualquer sanção ou penalidade somente poderá ser aplicada à Contratada, após apuração da infração/descumprimento contratual mediante processo administrativo, no qual será garantido a ampla defesa, contraditório e processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressaivado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprirem as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA** na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Qualquer sanção ou penalidade somente poderá ser aplicada à Contratada, após apuração da infração/descumprimento contratual mediante processo administrativo, no qual será garantido a ampla defesa, contraditório e processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Itumbiara/GO, 04 de julho 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Handwritten initials "H" and "F" in blue ink.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

Filipe de Mello

RDT SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA

Ef.

[Signature]

Testemunhas:

[Signature]
Ana Beatriz Santos Silva

Nome

CPF *101.378.716-19*

Nome

CPF

TERMO DE ANUÊNCIA

O **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 018/2020-SES celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE E ANUENTE**; e, do outro lado, **RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 22.142.812/0001-04, com sede na Rua Gurupi, S/N, Quadra 25, Lote 03/08, Sala 01 a 04, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.905-350, neste ato representado por seus administradores não sócios, o Sr. Renato de Almeida Santos Silva, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3762622-9 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 908345001-59, residente e domiciliado na Rua SB3, Quadra 12, Lote 9, Residencial Portal do Sol I, Goiânia, Goiás, CEP 74884-613 e o Sr. Filipe de Melo Endler, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 4596688 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 041702111-97, residente e domiciliado na Rua 402, Quadra H, Lote 01, Recanto das Praças Residenciais, Bloco 10, Apartamento 403, Setor Negrão de Lima, Goiânia, Goiás, CEP 74650-340, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA E ANUIDA**.

CONSIDERANDO:

- a) que a **CONTRATADA** e o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS** assinaram, em **04 de julho de 2020** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 612/2020**, doravante denominado **CONTRATO**;
- b) a existência da cláusula constante **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, das Obrigações da Contratada, prevendo expressamente a necessidade de anuência do **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS** para sub contratação total ou parcial dos serviços a serem prestados,
- c) o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS** anui expressamente a **subcontratação das especialidades referentes à Técnicos de Radiologia e serviços médicos** no referido contrato pela **CONTRATADA**, sendo esta responsável por todos os atos da(s) empresas **SUBCONTRATADA(S)**, a qual deverá observar os termos e condições do Contrato firmado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS** e a **CONTRATADA**, no que lhe couber.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



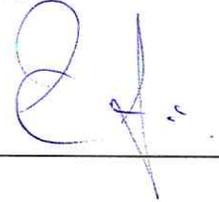
Itumbiara/GO, 04 de julho 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Eli de Ab D-ll

RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA



Testemunhas:


Ana Beatriz Anton Silva

Nome
CPF *101.378.716-19*

Nome
CPF